



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
CONSELHO FISCAL DO TRT6 SAÚDE**

Ofício Conselho Fiscal.TRT6 Saúde nº 01/2021

Recife, 08 de setembro de 2021

Ao Senhor
RENATTO MARCELLO DE ARAÚJO PINTO
Diretor da Secretaria de Autogestão em Saúde
Recife/PE

Assunto: Parecer do Conselho Fiscal do TRT6 Saúde sobre as demonstrações contábeis dos exercícios de 2019 e 2020

Senhor Diretor,

Em observância ao estabelecido no inciso II do art. 54 do Regulamento Geral do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Resolução Administrativa n.º 13, de 18 de dezembro de 2018 - apresento, em anexo, o parecer elaborado, pelo Conselho Fiscal do TRT6 Saúde, em decorrência da análise dos demonstrativos contábeis relativos aos exercícios de 2019 e 2020.

Destaco que o documento em epígrafe é resultado da primeira atuação do colegiado fiscal - designado por meio da Portaria TRT6-GP nº 60, de 19 de março de 2021 - após essa Secretaria de Autogestão em Saúde disponibilizar a documentação contábil correspondente e os relatórios atuariais, nos meses de abril e agosto de 2021, nessa ordem.

Atenciosamente,

FLÁVIA MENDONÇA DE VASCONCELOS
Conselheira Titular



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**

**PARECER DO CONSELHO FISCAL DO TRT6 SAÚDE
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2019 E 2020**

1. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Em conformidade com o contido no art. 54 do Regulamento Geral do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Resolução Administrativa (RA) n.º 13, de 18 de dezembro de 2018 -, o Conselho Fiscal do TRT6 Saúde é composto por 3 membros efetivos e 3 suplentes, todos beneficiários titulares do programa, cujo mandato será de 2 anos, podendo haver única recondução por igual período.

No biênio 2020-2022, consoante o disposto na Portaria TRT6-GP n.º 60, de 19 de março de 2021, foram designados os seguintes membros para compor o Conselho Fiscal do TRT6 Saúde: Juíza do Trabalho **Ana Cristina da Silva (titular)**; servidora **Flávia Mendonça de Vasconcelos (titular)**; servidor **Wlademir de Souza Rolim (titular)**; servidor **Sérgio Ricardo Batista Mello (suplente)**; servidor **Cícero José da Silva (suplente)**; e servidor **José Carlos de Souza Silva (suplente)**.

2. DAS COMPETÊNCIAS

De acordo com o que estabelece o art. 57 da RA n.º 13/2018, compete ao Conselho Fiscal do TRT6 Saúde:

- I - examinar os balancetes mensais do TRT6 SAÚDE;
- II - emitir parecer sobre as demonstrações contábeis do programa;
- III - examinar, sempre que necessário, documentos, operações, resoluções e atos praticados pelo gestor;
- IV - apontar irregularidades e sugerir medidas saneadoras.

No caso submetido à análise, o parecer deste Conselho - em sua primeira atuação - compreenderá o exame das Demonstrações Contábeis e respectivas Notas Explicativas relativas aos exercícios financeiros de 2019 e 2020 indicadas a seguir: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Demonstração do Fluxo de Caixa.

3. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Secretaria de Autogestão em Saúde apresentou, em 30 de abril de 2021, para exame do Conselho Fiscal, os seguintes demonstrativos contábeis referentes aos exercícios de 2019 e 2020: Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado do Exercício e do Fluxo de Caixa.

É importante ressaltar que este Conselho não identificou norma que estabeleça quais demonstrativos contábeis deverão ser divulgados pelas autogestões em saúde, nos moldes implantado no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, haja vista tratar-se de modelo que não se encontra regulado pela Agência Nacional de Saúde.

Procedidas às análises dos Balanços Patrimoniais e das Demonstrações de Resultado do Exercício e do Fluxo de Caixa referentes aos anos de 2019 e 2020, apresentados pela Secretaria de Autogestão em Saúde, foi identificada a necessidade dos ajustes relacionados a seguir:

3.1. BALANÇOS PATRIMONIAIS

3.1.1. Contribuição individual a título de custeio das dívidas deixadas por ex-titulares falecidos

De acordo com o art. 25 da RA n.º 13/2018, *"os valores para contratação dos serviços de que trata este regulamento serão definidos em tabelas aprovadas pelo Conselho Deliberativo do TRT6 SAÚDE"*.

Nesse sentido, a partir do Relatório de Avaliação Atuarial para implantação de plano de saúde elaborado pela Exactus Consultoria Atuarial - em especial o contido na alínea e do subitem 8.2 (Sugestão de contribuição individual por titular a título de custeio das dívidas deixadas por ex-titulares falecidos) -, foram definidas pelo Conselho Deliberativo as tabelas dos valores dos serviços prestados pelo TRT6 Saúde, contemplando, nas mensalidades do plano oferecido, a previsão de uma reserva, na forma de um seguro mensal, visando ao custeio específico das dívidas deixadas por ex-titulares falecidos.

No referido relatório, para constituição dessa reserva, a consultoria indicou as seguintes importâncias a título de contribuição individual: R\$4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos) por usuário (beneficiário)/mês ou R\$11,26 (onze reais e vinte e seis centavos) por titular/mês.

Além disso, recomendou que *"esses valores sejam constituídos em uma reserva e considerados separadamente para efeito contábil e gerencial, para um melhor acompanhamento do resultado"*.

Ocorre, porém, que os balanços patrimoniais apresentados não evidenciaram adequadamente o registro contábil de tal provisão, razão por que este Conselho Fiscal recomenda a contabilização dos valores da "Reserva para Custeio de Dívidas de Ex-titulares" em conta específica do Patrimônio Líquido Social, em conformidade com o plano de contas aplicável à espécie.

3.1.2. Reserva de Contingência para cobertura de Oscilação de Riscos

A alínea *g* do subitem 8.2 do Relatório de Avaliação Atuarial para implantação de plano de saúde elaborado pela Exactus Consultoria Atuarial (Reserva de Contingência) contemplou a reserva de contingência *"destinada a cobertura de Oscilação de Riscos, ou seja, eventos de ponta que elevam a sinistralidade da carteira"*.

Considerando a experiência de mercado, a Exactus recomendou que o TRT6 Saúde adotasse o percentual de 15% (quinze por cento) sobre as contribuições mensais para constituição dessa reserva.

Em atendimento à recomendação da consultoria, os arts. 73 e 74 da RA n.º 13/2018 previram a instituição do "índice de sinistralidade" - que possibilite a sustentabilidade financeira, sendo obtido a partir da divisão das despesas operacionais sobre as receitas operacionais - e a fixação do percentual máximo de 85% (oitenta e cinco) de sinistralidade.

No entanto, de igual modo ao subitem anterior, os balanços patrimoniais apresentados não evidenciaram adequadamente o registro contábil dessa provisão, razão pela qual este Conselho Fiscal recomenda a contabilização dos valores da "Reserva de

Contingência" em conta específica do Patrimônio Líquido Social, em conformidade com o plano de contas aplicável à espécie.

3.1.3. Participação direta (coparticipação)

Consoante o prescrito no art. 19, I, da RA n.º 13/2018, a participação direta (coparticipação) dos beneficiários nos serviços assistenciais utilizados pelo programa é fonte de receita do TRT6 Saúde.

É importante ressaltar que, na alínea a.4 do subitem 8.2 do Relatório de Avaliação Atuarial para implantação de plano de saúde elaborado pela Exactus Consultoria Atuarial (Análise da Coparticipação), foram sugeridos os percentuais para cada um dos grupos de procedimentos.

Segundo informações obtidas junto à Secretaria de Autogestão em Saúde, o TRT6 Saúde estabeleceu o prazo de 30 dias, a partir do recebimento, para pagamento das notas fiscais e/ou faturas emitidas pelos seus prestadores de serviço.

Previamente ao pagamento, é realizado procedimento de auditoria de faturamento, com vistas ao reconhecimento do débito e, por conseguinte, à autorização para sua quitação.

No momento da liquidação, ocorre um fato contábil que deve ser objeto de registro: trata-se de um direito do TRT6 Saúde em relação à participação direta (coparticipação) do beneficiário.

Diante da necessidade de evidenciação desse fato nos balanços patrimoniais, este Conselho recomenda a contabilização dos valores de "Participação Direta (coparticipação) a Receber" em conta específica do Ativo, em conformidade com o plano de contas aplicável à espécie.

3.2. DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS

3.2.1. Receita de contribuições

Segundo o art. 19 da RA n.º 13/2018, *"são fontes de receita do TRT Saúde: I - [omissis]; II - contribuição mensal dos beneficiários; III - participação direta (coparticipação) dos beneficiários nos serviços assistenciais utilizados, cobertos pelo programa, conforme disposto neste regulamento; IV - outras receitas, inclusive rendimentos de aplicação de saldos credores de receitas próprias no mercado financeiro"*.

Nas demonstrações dos resultados dos exercícios apresentadas, encontram-se registradas a receita de contribuições dos associados e a receita financeira. Entretanto, não está devidamente evidenciada a receita de participação direta (coparticipação) dos beneficiários.

Vale salientar o contido no subitem 10.19.2.5 da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica (NBC T) - 10.19:

Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas e despesas, superávit ou déficit, **de forma segregada**, quando identificáveis por tipo de atividade, tais como educação, saúde, assistência social, técnico-científica e outras, bem como, comercial, industrial ou de prestação de serviços. (original sem negrito)

Assim, em consonância com as espécies previstas no Regulamento Geral do TRT6 Saúde, bem como com o preconizado na NBC T 10.19, este Conselho Fiscal recomenda a contabilização da "Receita de Participação Direta (coparticipação)" em conta específica das Receitas, em conformidade com o plano de contas aplicável à espécie.

3.2.2. Contribuições mensais e participações Diretas (coparticipação) de Beneficiários

Na dinâmica do processo de consignação das contribuições mensais e das coparticipações de beneficiários, possivelmente, há casos de restituições de valores cobrados indevidamente.

É importante destacar que todos os fatos contábeis ocorridos no TRT6 Saúde devem ser evidenciados nas demonstrações contábeis. Nessa perspectiva, este Conselho Fiscal recomenda a contabilização dos valores relacionados à "Restituição de contribuições mensais" e "Restituição de participações diretas (coparticipações)" em conta redutora específica das Receitas, em conformidade com o plano de contas aplicável à espécie.

3.3. DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

Neste item, não há qualquer observação ou necessidade de ajuste.

3.4. DAS NOTAS EXPLICATIVAS

Ao longo das notas explicativas, equivocadamente, foram utilizadas expressões do tipo "Tribunal Regional Eleitoral 6ª Região" e "TRT6 Gestão" quando o correto seria "Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região" e "TRT6 Saúde", sendo, portanto, necessário promover o devido ajuste.

4. DO PARECER DO CONSELHO FISCAL

Assegurar assistência à saúde, de forma indireta, aos beneficiários titulares dependentes e agregados é a missão do TRT6 Saúde. Paralelamente às ações desenvolvidas para viabilizar o seu cumprimento, foram também estabelecidos mecanismos de controle para a sustentabilidade financeira do programa.

Nos termos definidos no art. 74 da RA n.º 13/2018, o ponto de equilíbrio econômico-financeiro máximo será de 85% de sinistralidade, sendo esta apurada pela divisão das despesas operacionais sobre as receitas operacionais efetivadas no mês.

Com base no Relatório de Avaliação Atuarial Anual - período de análise de abril de 2020 a março de 2021 - apresentado pela Exacttus Consultoria Atuarial, o índice de sinistralidade atingiu 86%, um ponto percentual acima do ponto de equilíbrio.

Dessa forma, este Conselho Fiscal recomenda que esforços para redução do índice continuem sendo empreendidos, principalmente por conta da tendência de aumento do percentual de sinistralidade, em razão do envelhecimento dos beneficiários e da inclusão de novos procedimentos.

Outro ponto que merece destaque é a expressiva elevação da despesa operacional decorrente do contrato mantido com a Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico (300,97%), observada de 2019 para 2020, comparativamente ao incremento da receita de contribuições dos associados (98,77%).

Nesse aspecto, ressalta-se a extrema urgência e importância de ampliação da rede credenciada própria do TRT6 Saúde, com a implementação de mecanismos de difusão entre os usuários do programa da necessidade de uso prioritário dessa rede própria.

Feitas essas considerações complementares, o Conselho Fiscal do TRT6 Saúde, em cumprimento às disposições legais e regulamentares, procedeu à análise das Demonstrações Contábeis referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de

dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020 e, com base nos exames realizados, desde que atendidas as recomendações indicadas, opina no sentido de que os referidos documentos estão aptos para serem submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo.

Recife, 24 de agosto de 2021.

ANA CRISTINA DA SILVA

Conselheira Titular

FLÁVIA MENDONÇA DE VASCONCELOS

Conselheira Titular

WLADEMIR DE SOUZA ROLIM

Conselheiro Titular